



**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E MANUAL DE PARTICIPAÇÃO DA  
BLAU FARMACÊUTICA S.A.**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**10 DE DEZEMBRO DE 2025**

---

**17 DE NOVEMBRO DE 2025**

---

## ÍNDICE

1. Objeto	3
2. Documentos à Disposição dos Acionistas	3
3. Convocação da Assembleia Geral	4
4. Informações para Participação na Assembleia Geral	4
a. Instruções para Assembleia Geral Exclusivamente Digital	4
b. Documentos para participação na Assembleia Geral	9
c. Boletim de Voto a Distância	10
d. Envio do Boletim de Voto diretamente à Companhia por meio da Plataforma Digital	11
e. Envio do Boletim de Voto por meio de prestadores de serviço	11
f. Informações Adicionais	12
5. Instalação da Assembleia Geral	13
6. Deliberações	13
7. Conflito de Interesses	13
ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL	14
a. Inclusão de competência da Diretoria para deliberar sobre a readequação das atividades das filiais	14
b. Inclusão de atividades específicas no objeto social	14
c. Aumento do limite do capital social autorizado	14
d. Correção de erro formal constante do artigo 13, parágrafo 2º	14
e. Aperfeiçoamento da redação acerca dos mandatos até a investidura de substitutos, nos termos do artigo 150, § 4º, da Lei das S.A.	15
f. Supressão do cargo de “Diretor de Qualidade” da composição da Diretoria	15
g. Supressão do § 1º do artigo 28, por duplicidade com a Lei das S.A.	15
h. Aprovar a consolidação do Estatuto Social	15
ANEXO I - RELATÓRIO DE ORIGEM E JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS	16
ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO	26

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração da **BLAU FARMACÊUTICA S.A.** (“Companhia”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 81”), vem apresentar a V. Sas. a presente Proposta da Administração e o Manual de Participação (“Proposta”) relacionadas às matérias a serem submetidas à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que reunir-se-á, em primeira convocação, **de forma exclusivamente digital**, por meio da plataforma digital “*Ten Meetings*” (“Plataforma Digital”), conforme orientações dispostas nesta Proposta, no dia 10 de dezembro de 2025, às 14h30 (“AGE” ou “Assembleia Geral”).

## 1. **Objeto**

A presente Proposta tem por objeto as matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia Geral, a saber:

- (i) alteração do artigo 2º, parágrafo 1º, do Estatuto Social, para incluir competência da Diretoria para deliberar acerca da readequação das atividades das filiais da Companhia;
- (ii) inclusão do parágrafo 1º no artigo 3º do Estatuto Social para especificar atividades no objeto social da Companhia que podem ser praticadas pela matriz ou por filiais;
- (iii) aumento do limite do capital social autorizado da Companhia, com a consequente alteração do parágrafo 1º, do artigo 5º, do Estatuto Social;
- (iv) correção de erro formal (*typo*), para utilização do termo definido no artigo 13, parágrafo 2º, do Estatuto Social;
- (v) aprovação do aperfeiçoamento da redação dos artigos 17 e 21 do Estatuto Social, a fim de esclarecer que os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, respectivamente, estendem-se até a investidura de seus substitutos, nos termos do artigo 150, parágrafo 4º, da Lei das S.A.;
- (vi) supressão do cargo de “Diretor de Qualidade” da composição da Diretoria Estatutária, com a consequente exclusão das previsões constantes do parágrafo 5º, do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia;
- (vii) aprovação da supressão do parágrafo primeiro do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista que as disposições nele contidas já constam da Lei das S.A.; e
- (viii) aprovação da consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações propostas nos itens (i) a (vii) acima.

## 2. **Documentos à Disposição dos Acionistas**

Em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis, a administração da Companhia coloca à disposição dos Senhores Acionistas, com antecedência prévia de 21 (vinte e um) dias da data agendada para a realização da Assembleia Geral, os seguintes documentos:

- (i) boletim de voto a distância; e
- (ii) a presente Proposta, com seus respectivos anexos.

Os documentos acima indicados encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e nos websites da Companhia, (<http://ri.blau.com/>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br/>).

### **3. Convocação da Assembleia Geral**

Nos termos do art. 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada por meio de anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, no jornal “Diário do Comércio”, jornal habitualmente utilizado pela Companhia com divulgação simultânea na página do jornal na internet (<https://diariodocomercio.com.br/>), nos termos do art. 289, I, da Lei das S.A., contendo o local, a data e a hora da Assembleia Geral e sua respectiva ordem do dia.

Ainda, de acordo com o art. 124, §1º, II, da Lei das S.A., a primeira publicação do anúncio de convocação dessa Assembleia Geral foi realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência. O prazo de antecedência da segunda convocação para a Assembleia Geral, se necessária, é de 8 (oito) dias.

### **4. Informações para Participação na Assembleia Geral**

#### **a. Instruções para Assembleia Geral Exclusivamente Digital**

A administração da Companhia optou por realizar a Assembleia Geral de forma **exclusivamente digital**, observando o disposto na RCVM 81, de forma que não será possível o comparecimento presencial.

A administração da Companhia esclarece que os Senhores Acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar da AGE e proferir os respectivos votos por meio das seguintes formas disponibilizadas pela Companhia: (a) Plataforma Digital para participação à distância; e (b) boletim de voto a distância (“Boletim de Voto”).

A Plataforma Digital proverá o acesso à Assembleia Geral, bem como realizará o acompanhamento e controle da votação relativa a cada uma das matérias constantes da “Ordem do Dia” da presente Assembleia Geral.

O acionista que participar da Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital poderá exercer os seus respectivos direitos de voto e será considerado presente e assinante da ata, na forma do artigo 47, § 1º, da RCVM 81.

Nesse sentido, o acionista que assim desejar participar e votar na Assembleia Geral deverá observar atentamente todas as condições abaixo indicadas:

### Cadastro na Plataforma Digital

Os acionistas deverão acessar, **até o dia 8 de dezembro de 2025**, o website da Plataforma Digital específico para a AGE: <https://assembleia.ten.com.br/927127453> (“Link de Cadastro”), e realizar o cadastro, na Plataforma Digital.

Para realizar o cadastro na Plataforma Digital, o acionista deverá acessar o *Link de Cadastro* e **preencher as informações solicitadas pela plataforma para fins de cadastro na Plataforma Digital, conforme o tipo de participante.**

### Cadastro de Acionistas Pessoa Física

Os acionistas pessoa física que desejem participar diretamente da AGE deverão fornecer as seguintes informações: **(i)** nome completo; **(ii)** número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”); **(iii)** e-mail; e **(iv)** criação de senha conforme requisitos exigidos pela Plataforma Digital. Após preenchimento dos campos solicitados pela Plataforma Digital, o acionista deverá enviar cópia do documento pessoal com foto contendo número do seu CPF/MF e da documentação a ele aplicável, conforme indicado no item 4.2 abaixo.

Uma vez concluído o cadastro, o acionista pessoa física receberá um *e-mail*, informando alternativamente que seu cadastro está: **(i)** pendente, ou seja, que o cadastro foi concluído com sucesso e a Companhia está analisando os documentos apresentados; **(ii)** aprovado, ou seja, que a Companhia já analisou a documentação apresentada e aprovou o cadastro; ou **(iii)** reprovado, ou seja, que o cadastro não foi aprovado pela Companhia após a avaliação da documentação apresentada e, neste último caso, quais as providências para atualização/correção e aprovação do cadastro.

Para atualizar/corrigir o cadastro, deve acessar novamente o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital e realizar o upload dos novos documentos solicitados.

Após a correção/atualização do cadastro, a Companhia irá analisar a documentação apresentada e informar ao acionista, por e-mail, sobre o resultado da análise. O cadastro poderá ser atualizado/corrigido **até o dia 8 de dezembro de 2025**. Após este prazo, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da RCVM 81 não será possível corrigir/atualizar o cadastro.

### Cadastro de Acionistas Pessoa Jurídica e ou representados por Procurador/Representante Legal

Para os acionistas pessoas jurídicas e/ou para os acionistas de qualquer natureza que serão representados por procuradores e/ou representantes legais (“Outorgantes”), deverão ser fornecidas as seguintes informações a respeito dos respectivos representantes e/ou procuradores (“Representante”) **(i)** nome completo; **(ii)** número do CPF/MF; **(iii)** e-mail; e **(iv)** criação de senha conforme requisitos exigidos pela Plataforma Digital. Após preenchimento dos campos solicitados pela Plataforma Digital, o Representante deverá enviar cópia do documento pessoal com foto contendo número do seu CPF/MF, bem como da documentação aplicável aos acionistas por ele representados, conforme aplicável, conforme indicado no item 4.2 abaixo.

Após a realização de seu cadastro, o Representante será direcionado automaticamente para a página na qual deverá preencher os dados requeridos para cada Outorgante que estiver sendo representado por ele. Alternativamente, caso o redirecionamento automático não ocorra, o Representante deverá acessar novamente o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital, acessar o “Painel da Assembleia” e posteriormente clicar na aba “Cadastrar Outorgante” e preencher os dados requeridos para cada Outorgante que estiver sendo representado por ele.

Uma vez cadastrado um Outorgante, as informações gerais sobre o Outorgante serão apresentadas na listagem de Outorgantes e esse mesmo processo deverá ser repetido pelo Representante para o cadastro de cada um dos Outorgantes por ele representados.

Concluído o preenchimento da lista de Outorgantes, o Representante deverá acessar a aba “Documentos” e clicar em “Adicionar Arquivo”. Neste campo, deverá disponibilizar a documentação aplicável a cada um dos acionistas por ele representados, caso aplicável, conforme indicado no item 4.2 abaixo. É possível anexar todos os documentos de uma única vez ou individualmente.

Uma vez concluído o upload da documentação, o Representante receberá um e-mail, informando alternativamente que o cadastro dos Outorgantes está: (i) pendente, ou seja, que o cadastro foi concluído com sucesso e a Companhia está analisando os documentos apresentados; (ii) aprovado, ou seja, que a Companhia já analisou a documentação apresentada e aprovou o cadastro; ou (iii) reprovado, ou seja, que o cadastro não foi aprovado pela Companhia após a avaliação da documentação apresentada e, neste último caso, quais as providências para atualização/correção e aprovação do cadastro.

Adicionalmente o Representante poderá acompanhar, diretamente na Plataforma Digital, a atualização do “status” de cada um dos acionistas representados por ele. Caso haja alguma inconsistência na documentação encaminhada, tal fato será sinalizado na listagem de Outorgantes com o status “Reprovado”. Para acessar o motivo da reprovação diretamente por meio da Plataforma Digital, basta clicar no respectivo ícone “carta” em vermelho.

A tela com as razões da reprovação do cadastro do acionista pela Companhia apresentará a opção de anexar novos documentos para o respectivo acionista. Para atualizar/corrigir o cadastro, o Representante deverá realizar o *upload* dos novos documentos solicitados.

Após a correção/atualização do cadastro, a Companhia irá analisar a documentação apresentada e atualizar o status dos referidos Outorgantes, diretamente na Plataforma Digital.

O cadastro poderá ser atualizado/corrigido **até o dia 8 de dezembro de 2025**. Após este prazo, nos termos do artigo 6º, § 3º, da RCVM 81 não será possível corrigir/atualizar o cadastro.

#### Cadastro de Representante Alternativo

Caso o Representante queira cadastrar um representante alternativo, ele deverá acessar novamente o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital, acessar “Painel da Assembleia”, clicar na aba “Representantes” e, em seguida, clicar no botão “Convidar Representante”. O

Representante deverá inserir os dados solicitados e clicar em “Convidar Representante”. Um representante alternativo poderá ver e enviar documentos dos Outorgantes em comum, porém, **apenas o Representante principal poderá manifestar os votos no dia da Assembleia Geral.**

O acesso à Assembleia Geral será restrito aos acionistas e seus representantes ou procuradores que se credenciarem no prazo e modo fixados nesta Proposta da Administração. A Companhia ressalta que não serão aceitos cadastros, envio de novos documentos, ou mesmo reapresentações, após o encerramento do prazo previsto para cadastro. Sendo assim, é indicado ao acionista ou representante que utilize de uma margem de 5 (cinco) dias de antecedência do encerramento do prazo para a realização do cadastro com a apresentação de toda a documentação solicitada. Dessa forma, em caso de pendências, o acionista ou representante terá tempo hábil para sanar as eventuais pendências dentro do prazo estabelecido.

Em caso de necessidade de complementação e/ou esclarecimentos adicionais em relação aos documentos enviados para fins de cadastro, a Companhia entrará em contato com o acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) para solicitar que a complementação seja realizada em tempo hábil a permitir o envio das informações e orientações de acesso à Plataforma Digital no prazo estabelecido nesta Proposta.

Caso o acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) que tenha solicitado devidamente sua participação na Assembleia Geral não tenha recebido as orientações acima mencionadas com até **24 horas de antecedência da realização da Assembleia Geral (ou seja, até as 14h30 do dia 9 de dezembro de 2025)**, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico [ri@blau.com](mailto:ri@blau.com), em qualquer cenário, em até 2 (duas) horas antes do horário de início da Assembleia Geral, para que as orientações lhe sejam reencaminhadas.

A Companhia disponibilizará suporte para acesso à Plataforma Digital no telefone (11) 4615-9400 ou por quaisquer dos seguintes e-mails: [ri@blau.com](mailto:ri@blau.com) ou [suporte@ten.com.br](mailto:suporte@ten.com.br) com até 2 (duas) horas de antecedência do horário marcado para início da Assembleia Geral.

Adicionalmente, a Companhia solicita que os acionistas acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para o início da Assembleia Geral. Recomenda-se, ainda, que os acionistas habilitados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital a fim de diminuir riscos relativos a problemas de incompatibilidade dos seus equipamentos com a Plataforma Digital e outros problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral. A administração esclarece que não será permitido o acesso à Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital após o horário previsto para o seu início.

Nos termos do artigo 6º, §3º, da RCVI 81, a Companhia desde já informa que não autorizará a participação na Assembleia Geral de qualquer Participante (conforme abaixo definido) que não tenha realizado o seu cadastro e anexado os documentos exigidos no prazo acima indicado, assim como para os Participantes que solicitaram o link, mas o fizeram sem apresentar os documentos de participação necessários no prazo indicado.

A Companhia destaca, ainda, que as informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, incluindo, sem limitação, a senha de acesso, são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) integral responsabilidade com relação à posse e ao sigilo das informações e orientações que

lhes forem transmitidas pela Companhia nos termos desta Proposta. O acionista ou seu procurador serão exclusivamente responsáveis pela veracidade das informações de identificação apresentadas à Companhia, responsabilizando-se civil e criminalmente pela utilização pessoal do link, login e senha de acesso à AGE, sendo vedada a sua divulgação a terceiros.

Assim, os acionistas se comprometem a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para a participação remota e/ou votação na Assembleia Geral, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia Geral.

Em antecipação às informações de acesso que serão enviadas por e-mail ao acionista devidamente cadastrado (ou seu respectivo procurador, conforme o caso), conforme acima descrito, a Companhia solicita que o acesso à Plataforma Digital ocorra por videoconferência (modalidade pela qual o acionista poderá assistir à AGE e se manifestar por voz e com vídeo) a fim de assegurar a autenticidade das comunicações, exceto se o acionista for instado, por qualquer motivo, a desligar a funcionalidade de vídeo da Plataforma Digital. Solicita-se, ainda, com o objetivo de manter o bom andamento da Assembleia Geral, que os acionistas respeitem eventual tempo máximo que poderá ser estabelecido pela Companhia para a manifestação do respectivo acionista após a sua solicitação de manifestação e abertura do áudio pela Companhia.

No mais, conforme informado acima, considerando o previsto no artigo 28, §1º, II, da RCVM 81, a Companhia realizará a gravação integral da Assembleia Geral, destacando-se, contudo, a vedação de gravação ou transmissão, ainda que de forma parcial, pelos acionistas. No entanto, os acionistas presentes, autorizam, desde já, a utilização, pela Companhia, de quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia Geral para: (i) registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia Geral; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a Assembleia Geral; (iii) registro da presença e dos votos proferidos pelos acionistas presentes; (iv) cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e (v) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

Os requisitos técnicos para participação da Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital são:

- (i) computador com câmera e áudio que possam ser habilitados; e
- (ii) conexão de acesso à internet de no mínimo 1mb (banda mínima de 700kbps).

Observação: O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome ou Microsoft Edge, recomendando-se que seja utilizada a versão mais atualizada do navegador e sistema operacional. Além disso, também é recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN, demais videoconferências às quais esteja conectado no momento da Assembleia da Companhia ou outras plataformas que eventualmente utilizem sua câmera e microfone antes de acessar a Plataforma Digital.

A Companhia reforça que não se responsabilizará por problemas operacionais ou de conexão que o Acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso), venha a enfrentar, bem como por qualquer outra eventual questão

que venha a dificultar ou impossibilitar a participação do Acionista na Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital, decorrente de incompatibilidade ou defeitos de seus dispositivos eletrônicos.

O acesso à Assembleia Geral via Plataforma Digital estará restrito aos acionistas ou a seus Representantes (“Participantes”), aos administradores da Companhia e às demais pessoas cuja presença seja obrigatória por força de lei ou da regulamentação aplicável.

#### **b. Documentos para participação na Assembleia Geral**

Os acionistas que queiram participar da Assembleia Geral deverão enviar a seguinte documentação via Plataforma Digital, como requisito para a admissão na Assembleia Geral:

##### Para pessoas físicas:

- Documento de identidade com foto do acionista;
- Instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei e conforme as instruções previstas abaixo, se for o caso; e
- Cópia de extrato emitido com, no máximo, dez dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição financeira depositária ou custodiante.

##### Para pessoas jurídicas:

- Último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista, devidamente registrados perante a autoridade competente;
- Documento de identidade com foto do representante legal;
- Instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei e conforme as instruções previstas abaixo, se for o caso; e
- Cópia de extrato emitido com, no máximo, 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição financeira depositária ou custodiante.

##### Para fundos de investimento:

- Último regulamento consolidado do fundo, com comprovante de seu depósito no website da CVM;
- Último estatuto ou contrato social consolidado do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem os poderes de representação, devidamente registrados perante a autoridade competente;
- Documento de identidade com foto do representante legal;

- Instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei e conforme as instruções previstas abaixo, se for o caso; e
- Cópia de extrato emitido com, no máximo, 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição financeira depositária ou custodiante.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ 2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas da Lei 10.406/2002, conforme alterada (“Código Civil”), sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Para aqueles acionistas que forem representados por procuração, além dos documentos indicados neste item 4.2, deverão apresentar (i) cópia da procuração autenticada, quando não for apresentada com assinatura digital, observado o disposto abaixo, a qual deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano; (ii) cópia do documento de identificação do procurador com foto; e (iii) cópia da documentação societária que comprove os poderes do(s) representante(s) legal(is) que outorgaram a procuração em nome da pessoa jurídica.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§1º e 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, com assinatura física ou digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”) ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

A Companhia dispensa o reconhecimento de firma, notarização, consularização e tradução juramentada dos documentos acima indicados sendo, contudo, necessária a apresentação da tradução simples dos documentos que não tenham sido originalmente lavrados em língua diversa da portuguesa.

#### **c. Boletim de Voto a Distância**

Em atendimento à RCVM 81, o Boletim de Voto foi disponibilizado nas páginas da Companhia (<http://ri.blau.com/>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>) e da B3 (<http://www.b3.com.br/>) na rede mundial de computadores, em versão passível de impressão e preenchimento manual.

Os acionistas que tenham interesse em exercer o seu direito de voto por meio do Boletim de Voto poderão (i) enviá-lo diretamente à Companhia através da Plataforma Digital, conforme os prazos e orientações constantes no item d abaixo; (ii) transmitir as instruções de voto diretamente pelas instituições e/ou corretoras que mantém suas posições em custódia, conforme procedimentos adotados por seus agentes de custódia; (iii) transmitir as

instruções de voto diretamente à Central Depositária da B3, conforme procedimentos adotados por ela; ou **(iv)** transmitir as instruções de voto diretamente ao Itaú Corretora de Valores S.A., escriturador das ações da Companhia (“Escriturador”).

**d. Envio do Boletim de Voto diretamente à Companhia por meio da Plataforma Digital**

Nos termos da RCVM 81, o acionista que optar por exercer seu direito de voto diretamente à Companhia deverá transmitir suas instruções de voto exclusivamente por meio eletrônico através do Link de Cadastro da Plataforma Digital, por meio do qual, em resumo, o acionista deverá, **até o dia 6 de dezembro de 2025**, inclusive, (i) cadastrar-se na Plataforma Digital, obtendo login e senha únicos, e enviar cópia dos documentos de identidade e de comprovação de representação, conforme instruções contidas no item 4 acima; (ii) acessar a “área logada”; (iii) direcionar-se para a guia “BVD”; (iv) preencher sua orientação de voto para cada uma das matérias indicadas no Boletim de Voto; e (v) confirmar a submissão do Boletim de Voto.

Para serem aceitos validamente, o Boletim de Voto, observado o disposto acima, deverão ser recebidos pela Companhia **até o dia 6 de dezembro de 2025**, inclusive. Nos termos do artigo 46 da RCVM 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelo acionista no Boletim de Voto, no prazo de 4 (quatro) dias contados do recebimento do boletim: (i) o recebimento do Boletim de Voto, bem como se o boletim e os documentos recebidos são suficientes para que os votos do acionista sejam considerados válidos; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim de Voto ou dos documentos que os acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância.

Conforme parágrafo único do artigo 46 da RCVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o Boletim de Voto ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia acima indicado. Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o Boletim de Voto e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

A Companhia destaca que o Boletim de Voto somente será considerado entregue após a confirmação dos votos na Plataforma Digital.

**e. Envio do Boletim de Voto por meio de prestadores de serviço**

Conforme facultado pelo Artigo 27, II, da RCVM 81, além do envio do Boletim de Voto diretamente à Companhia, os acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do Boletim de Voto para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim de Voto, desde que referidas instruções sejam recebidas **até 6 de dezembro de 2025**, inclusive, ou outra data específica indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas para os seguintes prestadores de serviço:

- i. os acionistas detentores de ações de emissão da Companhia depositadas na Central Depositária da B3 poderão enviar suas instruções de voto por intermédio (i.1) dos respectivos agentes de custódia; ou (i.2) da Central Depositária da B3;
- ii. os acionistas detentores de ações que estejam em ambiente escritural poderão enviar suas instruções de voto por intermédio do Escriturador.

O agente de custódia, a Central Depositária da B3 e o Escriturador verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia, com a Central Depositária da B3 e com o Escriturador, caso necessitem de informações adicionais para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto.

Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

#### **f. Informações Adicionais**

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergências entre eventual boletim recebido diretamente pela Companhia ou pela Central Depositária da B3, e instrução de voto coletada pelo Escriturador (conforme constante no mapa de votação proveniente do Escriturador), para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto do Escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do §2º do artigo 48 da RCVM 81;
- (ii) caso haja divergências entre o boletim recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto coletada pela Central Depositária da B3 (conforme constante no mapa de votação proveniente do depositário central) para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto da Central Depositária da B3 prevalecerá, de acordo com as disposições do §4º do artigo 48 da RCVM 81;
- (iii) conforme determinado pelo artigo 44 da RCVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas diretamente e por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- (iv) encerrado o prazo de votação à distância por meio de boletim, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo mediante participação na Assembleia Geral, observado que,

com o objetivo de organizar os trabalhos da AGE, será questionado pela Mesa (no início dos trabalhos) ao acionista que tenha enviado boletim e decida participar da AGE via Plataforma Digital se referido acionista pretende: **(a)** apenas participar da reunião, mantendo válidos e inalterados os votos já enviados via boletim; **ou (b)** participar e votar na reunião, hipótese em que o seu boletim será automaticamente cancelado, se fazendo necessário que tal acionista profira o voto em relação às matérias da ordem do dia novamente, observando os procedimentos estipulados para tanto. Caso o acionista opte por apenas participar da AGE, conforme a letra "(a)" acima, os votos proferidos via Boletim de Voto não poderão ser alterados no decurso da reunião;

- (v) independentemente do método de envio escolhido (para o custodiante, para a Central Depositária da B3, para o Escriturador ou diretamente para a Companhia), é recomendável que o acionista encaminhe, transmita ou protocole o Boletim de Voto, juntamente com os documentos a ele pertinentes, com a maior antecedência possível, para que haja tempo suficiente para a avaliação pela Companhia e eventual retorno com motivos para retificação, correção e reapresentação de documentos; e
- (vi) conforme previsto no artigo 49 da RCMV 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia Geral ou caso seja necessária sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

## **5. Instalação da Assembleia Geral**

Como as matérias da AGE demandam a reforma do estatuto social, a instalação da Assembleia Geral está sujeita à presença, em primeira convocação, de acionistas representando, ao menos, 2/3 (dois terços) do capital social total e votante da Companhia.

Se não for possível instalar a AGE, conforme o caso, em primeira convocação, novo anúncio de convocação será oportunamente publicado pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a AGE poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

## **6. Deliberações**

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

## **7. Conflito de Interesses**

Durante a realização da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá se manifestar qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando

manifestado o conflito de interesse, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da Assembleia Geral deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos.

## **8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL**

### **a. Inclusão de competência da Diretoria para deliberar sobre a readequação das atividades das filiais**

A alteração do artigo 2, parágrafo 1º, pretende apenas deixar claro que compete à Diretoria, além da própria criação das filiais, deliberar sobre a readequação das atividades exercidas por cada uma das filiais, sempre observado o objeto social da Companhia.

### **b. Inclusão de atividades específicas no objeto social**

A proposta de inclusão do § 1º no artigo 3º tem por objetivo incluir atividades no objeto social da Companhia que poderão ser praticadas pela matriz ou filiais e que não alteram as atividades principais ou já exercidas pela Companhia dentro do seu objeto social, mas que são necessárias que constem de forma específica para que possam ser exercidas pela Companhia em virtude de exigências de órgãos reguladores.

Tendo em vista que as alterações propostas não implicam em modificação relevante do objeto social da Companhia, não será aplicável o direito de retirada previsto no artigo 137 da Lei das S.A.

### **c. Aumento do limite do capital social autorizado**

Propõe-se a alteração do parágrafo 1º, do artigo 5º, do Estatuto Social para aumentar o limite do capital social autorizado, que está próximo do seu limite, de modo que o capital social possa ser aumentado mediante deliberação do Conselho de Administração até que este atinja 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações, com a finalidade de conferir à Companhia maior flexibilidade e agilidade na realização de futuras emissões de ações ordinárias e/ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de sua emissão.

A alteração estatutária ora submetida busca atualizar o limite do capital autorizado para adequá-lo ao estágio atual de desenvolvimento dos negócios e às condições contemporâneas de mercado, permitindo a pronta captura de oportunidades estratégicas quando e se julgadas convenientes pela Administração, sempre no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas.

A alteração ora proposta não implica, por si só, diluição imediata da participação dos acionistas, tampouco altera as características das ações da Companhia ou a estrutura de controle vigente. Eventuais efeitos somente ocorrerão se e quando o Conselho de Administração vier a aprovar emissões dentro do limite autorizado, caso em que serão observados os direitos e salvaguardas previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

### **d. Correção de erro formal constante do artigo 13, parágrafo 2º**

A proposta de correção de erro formal (*typo*), para adequar ao termo definido usado no Estatuto Social, sem que implique em alteração ao conteúdo constante do dispositivo.

**e. Aperfeiçoamento da redação acerca dos mandatos até a investidura de substitutos, nos termos do artigo 150, § 4º, da Lei das S.A.**

A proposta de ajuste nos artigos 17 e 21 visa explicitar, de forma alinhada ao artigo 150, § 4º, da Lei das S.A. e ao Parágrafo 1º do Artigo 14 do Estatuto Social, que os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estendem-se até a investidura dos respectivos substitutos. Tal esclarecimento elimina dúvidas práticas sobre vacância e continuidade de gestão, preserva a regularidade dos atos societários e assegura a ininterrupta representação da Companhia, evitando a necessidade de atos emergenciais ou interinos que possam gerar insegurança jurídica. Trata-se de aprimoramento redacional, sem alteração de substância ou de prazos, para auxiliar leitura e interpretação geral do Estatuto Social.

**f. Supressão do cargo de “Diretor de Qualidade” da composição da Diretoria**

A medida tem por objetivo simplificar a estrutura de governança, sem prejuízo das responsabilidades técnicas e regulatórias da área de Qualidade, que permanecerá sob liderança executiva não estatutária, de acordo com a estrutura organizacional e as políticas internas da Companhia.

**g. Supressão do § 1º do artigo 28, por duplicidade com a Lei das S.A.**

A exclusão proposta elimina redundância normativa, uma vez que o conteúdo do § 1º do artigo 28 já se encontra disciplinado na Lei das S.A. A manutenção de dispositivos repetitivos aumenta o risco de desencontro entre o Estatuto e a legislação superveniente, além de dificultar a interpretação sistemática. A supressão simplifica o texto estatutário, favorece a atualização automática por força de lei e reduz potenciais conflitos interpretativos, sem qualquer perda de proteção ou alteração de direitos, que permanecem integralmente regidos pela legislação aplicável.

**h. Aprovar a consolidação do Estatuto Social**

A Administração propõe a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as alterações propostas nos itens 9.1 a 9.7 acima, conforme relatório de origem e justificativa das alterações propostas constante do Anexo I desta Proposta. Desta forma, em atendimento ao disposto no artigo 12 da RCVM 81, a Administração apresenta o Estatuto Social consolidado refletindo as alterações propostas no Anexo II desta Proposta.

## ANEXO I - RELATÓRIO DE ORIGEM E JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

(Conforme art. 12, II, da RCVM 81)

Segue abaixo quadro comparativo entre a versão atualmente em vigor e a alteração proposta no Estatuto Social da Companhia:

Redação Atual	Redação Proposta	Redação Comparada	Racional da alteração
<b>Artigo 2º (...)</b> <b>Parágrafo 1º.</b> Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, cabendo à Diretoria determinar e readequar, caso necessário, as atividades a serem praticadas pelas filiais da Companhia, sempre observado o objeto social da Companhia.	<b>Artigo 2º (...)</b> <b>Parágrafo 1º.</b> Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, cabendo à Diretoria determinar e readequar, caso necessário, as atividades a serem praticadas pelas filiais da Companhia, sempre observado o objeto social da Companhia.	<b>Artigo 2º (...)</b> <b>Parágrafo 1º.</b> Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, cabendo à Diretoria determinar e readequar, caso necessário, as atividades a serem praticadas pelas filiais da Companhia, sempre observado o objeto social da Companhia.	<u>Justificativa:</u> Deixar claro que o escopo da competência da Diretoria também permite a readequação das atividades da Companhia entre as filiais.  <u>Efeitos econômicos e jurídicos:</u> Não são vislumbrados efeitos econômicos e jurídicos decorrentes de tal proposta.
<b>Inexistente</b>	<b>Artigo 3º (...)</b> <b>Parágrafo 1º</b> – Sem prejuízo do disposto acima, a Companhia, por meio da matriz ou de filiais a serem indicadas pela Diretoria, poderá também praticar as seguintes atividades:  a. comércio atacadista, fabricação, industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de	<b>Artigo 3º (...)</b> <b>Parágrafo 1º</b> – Sem prejuízo do disposto acima, a Companhia, por meio da matriz ou de filiais a serem indicadas pela Diretoria, poderá também praticar as seguintes atividades:  a. comércio atacadista, fabricação, industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de	<u>Justificativa:</u> Inclusão de atividades no objeto social que poderão ser praticadas pela matriz ou filiais, que não alteram as atividades principais ou já exercidas pela Companhia dentro do seu objeto social.  <u>Efeitos econômicos e jurídicos:</u> Não são vislumbrados efeitos econômicos e jurídicos decorrentes de tal proposta.

	<p>produtos alimentícios ou não alimentícios, alimentos dietéticos e complementos alimentares, por conta própria ou de terceiros;</p> <p>b. comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de “medical devices”, instrumentos, aparatos, equipamentos, implantes, softwares, material ou qualquer outro usado para, isoladamente ou em conjunto com outro, em humanos, para fins médicos, de diagnóstico, de aplicação, de prevenção, de monitoramento, de controle, tratamento, de reparo ou de investigação médica;</p> <p>c. comércio atacadista, fabricação, industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos cosméticos, gel de uso íntimo, preparações, substâncias naturais ou sintéticas para uso externo no corpo humano, com a finalidade exclusiva ou principal de limpar, perfumar, alterar a aparência, corrigir o odor, ou proteger e manter as diversas</p>	<p>produtos alimentícios ou não alimentícios, alimentos dietéticos e complementos alimentares, por conta própria ou de terceiros;</p> <p>b. comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de “medical devices”, instrumentos, aparatos, equipamentos, implantes, softwares, material ou qualquer outro usado para, isoladamente ou em conjunto com outro, em humanos, para fins médicos, de diagnóstico, de aplicação, de prevenção, de monitoramento, de controle, tratamento, de reparo ou de investigação médica;</p> <p>c. comércio atacadista, fabricação, industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos cosméticos, gel de uso íntimo, preparações, substâncias naturais ou sintéticas para uso externo no corpo humano, com a finalidade exclusiva ou principal de limpar, perfumar, alterar a aparência, corrigir o odor, ou proteger e manter as diversas partes do corpo (pele, sistema</p>
--	---	--

	<p>partes do corpo (pele, sistema capilar, unhas, lábios, dentes, mucosas, etc) em bom estado;</p> <p>d. comércio atacadista, fabricação, industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos domissanitários, saneantes, substâncias ou preparações usadas para limpeza, desinfecção e higienização de ambientes, domésticos, comerciais, industriais ou estabelecimentos e locais destinados ao tratamento e/ou manutenção da saúde humana;</p> <p>e. comércio atacadista, fabricação, industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos destinados à nutrição enteral e parenteral, incluindo fórmulas nutricionais, equipamentos e acessórios correlatos, nutrição clínica e hospitalar, destinados ao suporte nutricional de pacientes em ambiente hospitalar, ambulatorial ou domiciliar.</p>	<p>capilar, unhas, lábios, dentes, mucosas, etc) em bom estado;</p> <p>d. comércio atacadista, fabricação, industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos domissanitários, saneantes, substâncias ou preparações usadas para limpeza, desinfecção e higienização de ambientes, domésticos, comerciais, industriais ou estabelecimentos e locais destinados ao tratamento e/ou manutenção da saúde humana;</p> <p>e. comércio atacadista, fabricação, industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos destinados à nutrição enteral e parenteral, incluindo fórmulas nutricionais, equipamentos e acessórios correlatos, nutrição clínica e hospitalar, destinados ao suporte nutricional de pacientes em ambiente hospitalar, ambulatorial ou domiciliar.</p>
--	---	--

	<p>f. armazenagem, depósito e distribuição de medicamentos, produtos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, cosméticos e correlatos, próprios ou de terceiros; e</p> <p>g. gerenciamento de operações logísticas e de armazenagem para terceiros, incluindo serviços de transporte, acondicionamento, controle de estoque e rastreabilidade de produtos de saúde.</p>	<p>f. armazenagem, depósito e distribuição de medicamentos, produtos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, cosméticos e correlatos, próprios ou de terceiros; e</p> <p>g. gerenciamento de operações logísticas e de armazenagem para terceiros, incluindo serviços de transporte, acondicionamento, controle de estoque e rastreabilidade de produtos de saúde.</p>	
<p><b>Artigo 5º (...)</b></p> <p><b>Parágrafo 1º.</b> Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até que este atinja 198.000.000 (cento e noventa e oito milhões) de ações, sem a necessidade de reforma do Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará todas as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do limite do capital autorizado, inclusive em caso de</p>	<p><b>Artigo 5º (...)</b></p> <p><b>Parágrafo 1º.</b> Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até que este atinja 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações, sem a necessidade de reforma do Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará todas as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do limite do capital</p>	<p><b>Artigo 5º (...)</b></p> <p><b>Parágrafo 1º.</b> Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até que este atinja 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) <del>198.000.000 (cento e noventa e oito milhões)</del> de ações, sem a necessidade de reforma do Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará todas as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do limite do capital</p>	<p><u>Justificativa:</u> Aumento do capital social autorizado da Companhia, que estava próximo do seu limite, a fim de possibilitar futuras emissões de ações ordinárias e/ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de sua emissão por meio de aprovação do Conselho de Administração.</p> <p><u>Efeitos econômicos e jurídicos:</u> No momento, não são vislumbrados efeitos econômicos e jurídicos decorrentes de tal proposta.</p>

<p>uma oferta pública inicial de ações, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias.</p>	<p>autorizado, inclusive em caso de uma oferta pública inicial de ações, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias.</p>	<p>ações dentro do limite do capital autorizado, inclusive em caso de uma oferta pública inicial de ações, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias.</p>	
<p><b>Artigo 13 (...)</b></p> <p><b>Parágrafo 2º.</b> Enquanto a Companhia não atingir o percentual mínimo de ações em circulação no mercado exigido pelo Regulamento do Novo Mercado, é assegurado aos acionistas minoritários, titulares de ações da Companhia que representem, em conjunto ou individualmente, no mínimo, 8% (oito por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação no mercado, o direito de requerer a convocação de assembleia especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação, para efeito de determinação do valor de avaliação da Companhia e segunda avaliação, na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta, nos termos do Art. 4º-A da Lei 6.404/76, sendo certo que uma vez atingido o percentual mínimo exigido pelo Regulamento do Novo Mercado,</p>	<p><b>Artigo 13 (...)</b></p> <p><b>Parágrafo 2º.</b> Enquanto a Companhia não atingir o percentual mínimo de ações em circulação no mercado exigido pelo Regulamento do Novo Mercado, é assegurado aos acionistas minoritários, titulares de ações da Companhia que representem, em conjunto ou individualmente, no mínimo, 8% (oito por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação no mercado, o direito de requerer a convocação de assembleia especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação, para efeito de determinação do valor de avaliação da Companhia e segunda avaliação, na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta, nos termos do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que uma vez atingido o percentual mínimo exigido pelo</p>	<p><b>Artigo 13 (...)</b></p> <p><b>Parágrafo 2º.</b> Enquanto a Companhia não atingir o percentual mínimo de ações em circulação no mercado exigido pelo Regulamento do Novo Mercado, é assegurado aos acionistas minoritários, titulares de ações da Companhia que representem, em conjunto ou individualmente, no mínimo, 8% (oito por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação no mercado, o direito de requerer a convocação de assembleia especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação, para efeito de determinação do valor de avaliação da Companhia e segunda avaliação, na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta, nos termos do <b>Art. 4º A da Lei 6.404/76</b> <b>artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações</b>, sendo certo que uma vez atingido o percentual mínimo</p>	<p><u>Justificativa:</u> Correção de erro formal (typo) para ajustar com termo definido do Estatuto Social.</p> <p><u>Efeitos econômicos e jurídicos:</u> Não são vislumbrados efeitos econômicos e jurídicos decorrentes de tal proposta.</p>

vigorarão os termos do artigo 4-A da Lei 6.404/76.	Regulamento do Novo Mercado, vigorarão os termos do artigo 4-A da Lei das Sociedades por Ações.	exigido pelo Regulamento do Novo Mercado, vigorarão os termos do artigo 4-A da <u>Lei 6.404/76</u> Lei das Sociedades por Ações.	
<b>Artigo 17.</b> O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos pela Assembleia Geral que os eleger.	<b>Artigo 17.</b> O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 14, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos pela Assembleia Geral que os eleger.	<b>Artigo 17.</b> O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, <u>observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 14</u> , sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos pela Assembleia Geral que os eleger.	<u>Justificativa:</u> Remissão a dispositivo legal constante do artigo 14, para auxiliar leitura e interpretação geral do Estatuto Social.  <u>Efeitos econômicos e jurídicos:</u> Não são vislumbrados efeitos econômicos e jurídicos decorrentes de tal proposta.
<b>Artigo 21.</b> A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de Administração, na forma da seção anterior, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, designados: Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Relações com	<b>Artigo 21.</b> A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de Administração, na forma da seção anterior, com mandato unificado de 2 (dois) anos, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 14, sendo permitida a reeleição, designados: Diretor Presidente, Diretor Administrativo	<b>Artigo 21.</b> A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de Administração, na forma da seção anterior, com mandato unificado de 2 (dois) anos, <u>observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 14</u> , sendo permitida a reeleição, designados: Diretor Presidente, Diretor Administrativo	<u>Justificativa:</u> Remissão a dispositivo legal constante do artigo 14, para auxiliar leitura e interpretação geral do Estatuto Social.  Simplificação da estrutura de governança da Companhia.  <u>Efeitos econômicos e jurídicos:</u> Não são vislumbrados efeitos econômicos e jurídicos decorrentes de tal proposta.

Investidores, Diretor Jurídico, Diretor da Qualidade e os demais sem designação específica, permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.	Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Jurídico e os demais sem designação específica, permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.	Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Jurídico, <b>Diretor da Qualidade</b> e os demais sem designação específica, permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.	
<p>Artigo 22 (...)</p> <p><b>Parágrafo 5º.</b> Compete ao Diretor da Qualidade:</p> <p>(i) implementar e manter um sistema de gestão da qualidade que garanta aderência aos parâmetros das normas nacionais e internacionais e exigências do mercado, dentro das políticas definidas pela Companhia;</p> <p>(ii) atuar como Diretor Responsável Técnico, se assim vier a ser definido pelo Conselho de Administração da Companhia no ato de sua nomeação ao exercício do cargo, perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP, perante o Ministério da Saúde e Órgãos Regulatórios Federais, Estaduais e/ou Municipais, em relação ao estabelecimento da Companhia</p>	<p>Artigo 22 (...)</p> <p><b>Parágrafo 5º.</b> Os Diretores sem designação específica terão as atribuições que forem determinadas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Artigo 22 (...)</p> <p><b>Parágrafo 5º.</b> Compete ao Diretor da Qualidade:</p> <p>(i) implementar e manter um sistema de gestão da qualidade que garanta aderência aos parâmetros das normas nacionais e internacionais e exigências do mercado, dentro das políticas definidas pela Companhia;</p> <p>(ii) atuar como Diretor Responsável Técnico, se assim vier a ser definido pelo Conselho de Administração da Companhia no ato de sua nomeação ao exercício do cargo, perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP, perante o Ministério da Saúde e Órgãos Regulatórios Federais, Estaduais e/ou Municipais, em relação ao estabelecimento da Companhia</p>	<p><u>Justificativa:</u> Simplificação da estrutura de governança da Companhia.</p> <p><u>Efeitos econômicos e jurídicos:</u> Não são vislumbrados efeitos econômicos e jurídicos decorrentes de tal proposta.</p>

<p>a ser indicado pelo Conselho de Administração;</p> <p>(iii) elaborar o plano anual das atividades relacionadas com o sistema de gestão de qualidade;</p> <p>(iv) fomentar a criação, elaboração e o seguimento dos procedimentos operacionais;</p> <p>(v) acompanhar as visitas dos inspetores da Vigilância Sanitária e dos fiscais do Conselho Regional de Farmácia, bem como demais órgãos ligados à Saúde Pública em suas auditorias e inspeções;</p> <p>(vi) determinar recalls (recolhimento de produtos), caso necessário, bem como acompanhar todo o processo supracitado;</p> <p>(vii) aprovar o manual de qualidade e o plano mestre de validação;</p> <p>(viii) supervisionar projetos de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia para a obtenção e produção de biofármacos;</p>	<p><del>a ser indicado pelo Conselho de Administração;</del></p> <p><del>(iii) elaborar o plano anual das atividades relacionadas com o sistema de gestão de qualidade;</del></p> <p><del>(iv) fomentar a criação, elaboração e o seguimento dos procedimentos operacionais;</del></p> <p><del>(v) acompanhar as visitas dos inspetores da Vigilância Sanitária e dos fiscais do Conselho Regional de Farmácia, bem como demais órgãos ligados à Saúde Pública em suas auditorias e inspeções;</del></p> <p><del>(vi) determinar recalls (recolhimento de produtos), caso necessário, bem como acompanhar todo o processo supracitado;</del></p> <p><del>(vii) aprovar o manual de qualidade e o plano mestre de validação;</del></p> <p><del>(viii) supervisionar projetos de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia para a obtenção e produção de biofármacos;</del></p>	
--	---	--

<p>(ix) estruturar e supervisionar o funcionamento dos laboratórios de biologia molecular e cultivo celular, inclusive regulamentá-lo e credenciá-lo no órgão competente para a obtenção e manutenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB);</p> <p>(x) estruturar e supervisionar o funcionamento dos laboratórios de Controle de Qualidade para realização das análises de físico-químico, químico, microbiológico, biologia molecular, biotecnológico de matérias primas, semiacabados ou intermediários e produtos terminados farmacêuticos e manter as suas monografias atualizadas;</p> <p>(xi) regulamentar e credenciar os laboratórios de Controle de Qualidade nos órgãos competentes para obtenção e manutenção das Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Controle de Qualidade e Certificado de Qualidade em Biossegurança; e</p>	<p>(ix) estruturar e supervisionar o funcionamento dos laboratórios de biologia molecular e cultivo celular, inclusive regulamentá-lo e credenciá-lo no órgão competente para a obtenção e manutenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB);</p> <p>(x) estruturar e supervisionar o funcionamento dos laboratórios de Controle de Qualidade para realização das análises de físico-químico, químico, microbiológico, biologia molecular, biotecnológico de matérias primas, semiacabados ou intermediários e produtos terminados farmacêuticos e manter as suas monografias atualizadas;</p> <p>(xi) regulamentar e credenciar os laboratórios de Controle de Qualidade nos órgãos competentes para obtenção e manutenção das Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Controle de Qualidade e Certificado de Qualidade em Biossegurança; e</p>	
--	--	--

<p>(xii) assegurar que as Qualificações e Validações sejam realizadas para o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação (BPF).</p> <p><b>Parágrafo 6º.</b> Os Diretores sem designação específica terão as atribuições que forem determinadas pelo Conselho de Administração.</p>		<p>(xii) assegurar que as Qualificações e Validações sejam realizadas para o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação (BPF).</p> <p><b>Parágrafo 56º.</b> Os Diretores sem designação específica terão as atribuições que forem determinadas pelo Conselho de Administração.</p>	
<p>Parágrafo 1º. Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.</p>	<p><i>[Redação suprimida]</i></p>	<p><del>Parágrafo 1º. Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.</del></p>	<p><u>Justificativa:</u> Disposição constante da Lei das S.A., de modo que a exclusão visa a concisão da minuta.</p> <p><u>Efeitos econômicos e jurídicos:</u> Não são vislumbrados efeitos econômicos e jurídicos decorrentes de tal proposta</p>

## ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

### BLAU FARMACÊUTICA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 58.430.828/0001-60

NIRE 35.300.416.406 | Código CVM nº 2462-7

### ESTATUTO SOCIAL DA BLAU FARMACÊUTICA S.A.

#### CAPÍTULO I.

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A BLAU FARMACÊUTICA S.A. é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis

**Parágrafo 1º.** Com o ingresso da Companhia no segmento especial denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

**Parágrafo 2º.** A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissões e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, Km 30,5, nº 2.833, Unidade I, Prédios 100/110, Barro Branco, CEP 06705-030.

**Parágrafo 1º.** Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, cabendo à Diretoria determinar e readequar, caso necessário, as atividades a serem praticadas pelas filiais da Companhia, sempre observado o objeto social da Companhia.

**Parágrafo 2º.** A Companhia tem as seguintes filiais:

**Filial Caucaia:** situada no Município de Cotia, Estado de São Paulo, na Avenida Ivo Mario Isaac Pires, nº 7.602, Sala A, Bairro das Pedras, CEP 06720-480, devidamente inscrita perante a Receita Federal do Brasil no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0002-40. Para os fins e efeitos da legislação sindical, atribui-se a esta filial parcela do capital social da Companhia no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);

**Filial Prédios 200/210/300:** situada no Município de Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, Km 30,5, nº 2.833, Unidade II, prédio 200/210/300, Bairro Barro Branco, CEP 06705-030, devidamente inscrita perante a Receita Federal do Brasil no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0005-93. Para os fins e efeitos da legislação sindical, atribui-

se a esta filial parcela do capital social da Companhia no valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais);

**Filial Curitiba:** situada na Capital do Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 101, Sala 213, Galeria Regional Portão, Bairro Portão, CEP 81070-000, devidamente inscrita perante a Receita Federal do Brasil no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0006-74. Para os fins e efeitos da legislação sindical, atribui-se a esta filial parcela do capital social da Companhia no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**Filial Ceará:** situada na Capital do Estado do Ceará, na Rua Tomas Acioli, nº 840, sala 701, Edifício São Paulo Center, CEP 60135-180, devidamente inscrita perante a Receita Federal do Brasil no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0008-36. Para os fins e efeitos da legislação sindical, atribui-se a esta filial parcela do capital social da Companhia no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**Filial Cidade Jardim:** situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, 21º andar, Torre 3 - Continental Tower, Cidade Jardim Corporate Center, Cidade Jardim, CEP 05676-120, devidamente inscrita perante a Receita Federal do Brasil no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0016-46. Para os fins e efeitos da legislação sindical, atribui-se a esta filial parcela do capital social da Companhia no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

**Filial Prédio 400:** situada no Município de Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, Km 30,5, nº 2.833, unidade III, prédio 400, Bairro Barro Branco, CEP 06705-030, devidamente inscrita perante a Receita Federal do Brasil no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0010-50. Para os fins e efeitos da legislação sindical, atribui-se a esta filial parcela do capital social da Companhia no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**Filial São Paulo:** situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Adherbal Stresser, nº 84, Jardim Arpoador, CEP 05566-000, devidamente inscrita perante a Receita Federal do Brasil no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0013-01. Para os fins e efeitos da legislação sindical, atribui-se a esta filial parcela do capital social da Companhia no valor de R\$ 2.478.800,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais);

**Filial Goiás:** situada no Município de Anápolis, Estado de Goiás, na Avenida Pedro Ludovico, s/n, quadra 02, Lotes 06/07/08/09/50/51 e 52, Residencial Pedro Ludovico, CEP 75124-884, devidamente inscrita perante a Receita Federal do Brasil no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0015-65. Para os fins e efeitos da legislação sindical, atribui-se a esta filial parcela do capital social da Companhia no valor de R\$ 28.003.025,00 (vinte e oito milhões e três mil e vinte e cinco reais);

**Filial Blau Log:** situada no Município de Cotia, Estado de São Paulo, na Estrada Boa Vista, nº 575, Galpões 03 e 04, Jardim Atalaia, CEP 06701-475, devidamente inscrita perante a Receita Federal do Brasil no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0017-27. Para os fins e efeitos da legislação sindical, atribui-se a esta filial parcela do capital social da Companhia no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

**Filial Pernambuco I:** situada no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado do Pernambuco, na Rua Beta, Nº 147, Galpão 03, Bloco 02, Sala Blau, Loteamento Cidade Guararapes, Gleba III, Bairro Comportas, CEP 54.345-175, devidamente inscrita perante a Receita Federal do Brasil no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0018-08. Para os fins e efeitos da legislação sindical, atribui-se a esta filial parcela do capital social da Companhia no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e

**Filial Pernambuco II:** situada no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado do Pernambuco, na Avenida A, nº 4165, sala 506, Torre 5, Novo Mundo Empresarial, Paiva, CEP 54522-005, devidamente inscrita perante a Receita Federal do Brasil no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0019-99. Para os fins e efeitos da legislação sindical, atribui-se a esta filial parcela do capital social da Companhia no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto:

**Matriz – Prédios 100/110:** comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos, insumos destinados à produção de medicamentos e matérias primas, de procedência nacional ou estrangeira; comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de produtos para saúde, incluindo testes diagnósticos, preservativos, artigos de uso médico hospitalar e odontológico; e participação em outras sociedades, sediadas no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, como controladora ou minoritária;

**Filial Caucaia:** industrialização de produtos farmacêuticos, medicamentos e correlatos para uso humano, de materiais para usos médicos, hospitalares, odontológicos, de artigos de perfumaria e cosméticos, importação, exportação, bem como a comercialização de produtos de procedência nacional ou estrangeira e a industrialização para terceiros;

**Filial Prédios 200/210/300:** fabricação de medicamentos alopáticos e biológicos para uso humano, incluindo fabricação de especialidades farmacêuticas (alopáticas e homeopáticas) e matérias primas; fabricação de produtos para a saúde, materiais médico-hospitalares, odontológicos, artigos de perfumaria e cosméticos, importação, exportação, comercialização e distribuição de produtos de procedência nacional ou estrangeira, incluindo medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos, insumos destinados à produção de medicamentos e matérias primas; fabricação e controle de qualidade para terceiros; pesquisas, desenvolvimento e inovações em insumos, incluindo matérias primas e medicamentos, alopáticos, homeopáticos, biológicos, biofármacos e biotecnológicos;

**Filial Curitiba:** escritório de contato para locação de equipamentos e veículos (locação não inclusa na lei do leasing);

**Filial Ceará:** escritório administrativo, exclusivamente para contatos de vendedores e representantes comerciais;

**Filial Cidade Jardim:** escritório administrativo;

**Filial Prédio 400:** fabricação de medicamentos para uso humano, incluindo fabricação de especialidades farmacêuticas e matérias primas; fabricação de produtos para a saúde,

importação, exportação, comercialização e distribuição de produtos de procedência nacional ou estrangeira, incluindo medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos, insumos destinados à produção de medicamentos e matérias primas; fabricação e controle de qualidade para terceiros; pesquisas, desenvolvimento e inovações em insumos, incluindo matérias primas e medicamentos, biológicos, biofármacos e biotecnológicos;

**Filial São Paulo:** industrialização, transporte, importação e exportação de produtos farmacêuticos, químicos, biológicos, dietéticos, alimentícios, agropecuários e veterinários, preservativos, produtos correlatos, produtos de higiene, saneantes e domissanitários, materiais e artigos cosméticos, de toaletes, perfumaria e afins, artigos de matérias descartáveis em falso tecido, plásticos, papel para uso pessoal, médico e hospitalar, materiais e artigos cirúrgicos, hospitalares e seus utensílios em geral;

**Filial Goiás:** industrialização, transporte, importação e exportação de produtos farmacêuticos, químicos, biológicos, dietéticos, alimentícios, agropecuários e veterinários, preservativos, produtos correlatos, produtos de higiene, saneantes e domissanitários, materiais e artigos cosméticos, de toaletes, perfumaria e afins, artigos de materiais descartáveis em falso tecido, plásticos, papel para uso pessoal, médico e hospitalar, materiais e artigos cirúrgicos, hospitalares e seus utensílios em geral, inclusive para terceiros, assim como comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos, insumos destinados à produção de medicamentos e matérias primas, de procedência nacional ou estrangeira; comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de produtos para saúde, incluindo testes diagnósticos, preservativos, artigos de uso médico hospitalar e odontológico;

**Filial Blau Log:** comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos, insumos destinados à produção de medicamentos e matérias primas, de procedência nacional ou estrangeira; comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de produtos para saúde, incluindo testes diagnósticos, preservativos, artigos de uso médico hospitalar e odontológico;

**Filial Pernambuco I:** (i) escritório administrativo; (ii) comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos, insumos destinados à produção de medicamentos e matérias primas, de procedência nacional ou estrangeira; comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de produtos para saúde, incluindo testes diagnósticos, preservativos, artigos de uso médico hospitalar e odontológico; depósito de mercadorias para terceiros; e (iii) fabricação de medicamentos alopáticos e biológicos para uso humano, incluindo fabricação de especialidades farmacêuticas (alopáticas e homeopáticas) e matérias primas; fabricação de produtos para a saúde, materiais médico-hospitalares, odontológicos, artigos de perfumaria e cosméticos, importação, exportação, comercialização e distribuição de produtos de procedência nacional ou estrangeira, incluindo medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos, insumos destinados à produção de medicamentos e matérias primas; fabricação e controle de qualidade para terceiros; pesquisas, desenvolvimento e inovações em insumos, incluindo matérias primas e medicamentos, alopáticos, homeopáticos, biológicos, biofármacos e biotecnológicos; e

**Filial Pernambuco II:** escritório administrativo.

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo do disposto acima, a Companhia, por meio da matriz ou de filiais a serem indicadas pela Diretoria, poderá também praticar as seguintes atividades:

- a. comércio atacadista, fabricação, industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos alimentícios ou não alimentícios, alimentos dietéticos e complementos alimentares, por conta própria ou de terceiros;
- b. comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de “medical devices”, instrumentos, aparelhos, equipamentos, implantes, softwares, material ou qualquer outro usado para, isoladamente ou em conjunto com outro, em humanos, para fins médicos, de diagnóstico, de aplicação, de prevenção, de monitoramento, de controle, tratamento, de reparo ou de investigação médica;
- c. comércio atacadista, fabricação, industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos cosméticos, gel de uso íntimo, preparações, substâncias naturais ou sintéticas para uso externo no corpo humano, com a finalidade exclusiva ou principal de limpar, perfumar, alterar a aparência, corrigir o odor, ou proteger e manter as diversas partes do corpo (pele, sistema capilar, unhas, lábios, dentes, mucosas, etc) em bom estado;
- d. comércio atacadista, fabricação, industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos domissanitários, saneantes, substâncias ou preparações usadas para limpeza, desinfecção e higienização de ambientes, domésticos, comerciais, industriais ou estabelecimentos e locais destinados ao tratamento e/ou manutenção da saúde humana;
- e. comércio atacadista, fabricação, industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos destinados à nutrição enteral e parenteral, incluindo fórmulas nutricionais, equipamentos e acessórios correlatos, nutrição clínica e hospitalar, destinados ao suporte nutricional de pacientes em ambiente hospitalar, ambulatorial ou domiciliar.
- f. armazenagem, depósito e distribuição de medicamentos, produtos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, cosméticos e correlatos, próprios ou de terceiros; e
- g. gerenciamento de operações logísticas e de armazenagem para terceiros, incluindo serviços de transporte, acondicionamento, controle de estoque e rastreabilidade de produtos de saúde.

**Artigo 4º.** O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II.** **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.360.792.711,46 (um bilhão, trezentos e sessenta milhões, setecentos e noventa e dois mil, setecentos e onze reais e quarenta e seis centavos), dividido em 179.393.939 (cento e setenta e nove milhões, trezentas e noventa e três mil, novecentas e trinta e nove) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até que este atinja 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações, sem a necessidade de reforma do

Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará todas as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do limite do capital autorizado, inclusive em caso de uma oferta pública inicial de ações, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias.

**Parágrafo 2º.** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição.

**Parágrafo 3º.** A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência quando a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou ainda, por meio de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

**Parágrafo 4º.** O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados e/ou prestadores de serviço da Companhia ou das suas controladas, sem direito de preferência para os acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra.

**Artigo 6º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Artigo 7º.** A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

**Artigo 8º.** As ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) com quem a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. A instituição escrituradora poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**Artigo 9º.** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor patrimonial líquido apurado no último balanço aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 10.** Para os fins do artigo 44, § 6º, da Lei das Sociedades por Ações, o resgate das ações de emissão da Companhia poderá ser aprovado em Assembleia Geral por votos de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito de voto.

### **CAPÍTULO III.** **ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração, na forma prevista em lei.

**Artigo 12.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer dos presentes, indicado por acionista(s) que represente(m) a maioria do capital social. No momento da instalação, o presidente escolherá qualquer dentre os presentes para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral.

**Artigo 13.** As deliberações da Assembleia Geral serão aquelas determinadas na legislação e, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco e os votos nulos.

**Parágrafo 1º.** Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, os acionistas titulares de ações ordinárias que apresentem comprovante de titularidade de ações expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição depositária das ações em custódia.

**Parágrafo 2º.** Enquanto a Companhia não atingir o percentual mínimo de ações em circulação no mercado exigido pelo Regulamento do Novo Mercado, é assegurado aos acionistas minoritários, titulares de ações da Companhia que representem, em conjunto ou individualmente, no mínimo, 8% (oito por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação no mercado, o direito de requerer a convocação de assembleia especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação, para efeito de determinação do valor de avaliação da Companhia e segunda avaliação, na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta, nos termos do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que uma vez atingido o percentual mínimo exigido pelo Regulamento do Novo Mercado, vigorarão os termos do artigo 4-A da Lei das Sociedades por Ações.

#### **CAPÍTULO IV.** **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 14.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho de Administração e os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares.

**Parágrafo 2º.** A investidura dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores em seus cargos se dará mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, conforme o caso, independentemente de caução.

**Parágrafo 3º.** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 39.

**Artigo 15.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo Único.** A regra constante deste artigo não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias,

contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

**Artigo 16.** A Assembleia Geral da Companhia fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, em montante global e anual, competindo ao Conselho de Administração a divisão da remuneração entre os membros do próprio Conselho de Administração e da Diretoria.

## **Seção I** **Conselho de Administração**

**Artigo 17.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 14, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 1º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 2º.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 1º acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo 3º.** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; e/ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com os interesses da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

**Parágrafo 4º.** Enquanto a Companhia não atingir o percentual mínimo de ações em circulação no mercado exigido pelo Regulamento do Novo Mercado, é assegurado aos acionistas minoritários, titulares de ações de emissão da Companhia que representem, em conjunto ou individualmente, no mínimo, 8% (oito por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, o direito de eleger, em votação em separado, 01 (um) representante para o Conselho de Administração, nos termos do Art. 141 da Lei 6.404/76, sendo certo que uma vez atingido o percentual mínimo exigido pelo Regulamento do Novo Mercado, vigorarão os termos do Art. 141 da Lei 6.404/76.

**Artigo 18.** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas em lei:

(i) fixar a orientação geral dos negócios e aprovar o plano anual de negócios e os orçamentos anuais e suas respectivas alterações;

- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando as atribuições e estabelecendo o montante dos respectivos honorários e benefícios, dentro dos limites globais e anuais fixados pela Assembleia Geral, assim como realizar recomendações quanto à eleição, destituição ou substituição dos membros da Diretoria das subsidiárias da Companhia;
- (iii) decidir sobre a criação, nomeação de membros, funcionamento e extinção de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração, bem como aprovar seus respectivos Regimentos Internos;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e dos Diretores das Subsidiárias, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia e solicitando informações sobre atos da Administração;
- (v) manifestar-se sobre o relatório anual da Administração e contas da Diretoria e sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;
- (vi) convocar, por seu Presidente, as Assembleia Gerais de acionistas;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes, após manifestação do comitê de auditoria, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável, sendo que a auditora externa deverá reportar-se ao Conselho de Administração;
- (viii) determinar a auditoria anual das demonstrações contábeis da Companhia;
- (ix) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;
- (x) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xi) deliberar e fixar as regras para resgate de ações da Companhia de sua própria emissão ou de suas subsidiárias;
- (xii) deliberar sobre a aquisição, entrada ou término de qualquer parceria, joint venture ou qualquer outra transação que resulte na transferência de ativos ou ações que envolva montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), individualmente ou de forma consolidada, dentro do mesmo exercício social;
- (xiii) autorizar a tomada de empréstimos em montante superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), individualmente ou de forma consolidada, dentro do mesmo exercício social, que excedam os valores previstos no fluxo de caixa que integrar os orçamentos anuais da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração;
- (xiv) aprovar propostas de alçadas de pagamentos e limites financeiros a serem seguidos pela Diretoria;

- (xv) aprovar proposta de mudanças na razão social da Companhia e determinação de mudanças no logotipo da Companhia e no nome e/ou logotipo das suas subsidiárias;
- (xvi) determinar as políticas e padrões contábeis e fiscais de acordo com as práticas contábeis aplicáveis;
- (xvii) aprovar políticas relacionadas a pessoal, conforme vierem a ser recomendadas pelo Comitê de Recursos Humanos e Remuneração;
- (xviii) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, observando-se a vedação da prática de atos de liberalidade;
- (xix) autorizar a celebração de acordos ou transações entre Companhia e/ou suas subsidiárias e seus respectivos acionistas ou uma afiliada de tais empresas e acionistas, e quaisquer alterações/extinções/renovações de tais acordos, bem como qualquer outra transação envolvendo Partes Relacionadas, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (xx) deliberar sobre a expansão dos negócios da Companhia para países onde não opera, ou autorizar o início de quaisquer outros novos negócios, que não sejam atualmente praticados pela Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo a saída de mercados no Brasil e/ou no exterior nos quais Companhia e/ou suas subsidiárias tenham operações;
- (xxi) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como sobre a emissão de notas promissórias comerciais, bonds, notes e de quaisquer outros instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado;
- (xxii) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.;
- (xxiii) orientar e zelar pela aplicação das normas e diretrizes de governança corporativa e de conformidade e integridade;
- (xxiv) dar suporte à gestão da conformidade e dos controles internos, incluindo os aspectos relativos ao combate de fraudes e corrupção;
- (xxv) acompanhar as atividades departamento de Compliance no que tange ao canal de denúncias, atividade essa que poderá ser delegada ao Comitê de Auditoria e Ética da Companhia, a seu exclusivo critério; e
- (xxvi) zelar pelo apoio direto a todos os aspectos relacionados ao sistema de governança corporativa.

**Artigo 19.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, conforme agenda de reuniões a ser definida ao início de cada exercício social, e, extraordinariamente sempre que convocado por qualquer membro. A convocação deverá ser feita individualmente a cada um dos

Conselheiros, por qualquer meio que permita a comprovação do seu recebimento, e dela deverá constar a ordem do dia dos trabalhos, o horário e o local da reunião.

**Parágrafo 1º.** As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem ou estiverem representados todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

**Parágrafo 2º.** A reunião do Conselho de Administração só poderá ser instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 3º.** As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos. Na hipótese de empate, o voto de minerva caberá ao Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e as deliberações constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

**Parágrafo 5º.** O Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do *quórum*, seja para votação, e serão admitidos votos por carta, telegrama, telefax ou e-mail, quando recebidos na sede social antes do início da reunião.

**Artigo 20.** Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer membro do Conselho de Administração, estes poderão se fazer representar por outro membro do Conselho de Administração mediante outorga de procuração com poderes específicos, sendo considerado, para todos os efeitos, presente na respectiva reunião.

**Parágrafo 1º.** Havendo vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, que servirá interinamente até a primeira Assembleia Geral a ser realizada depois do início da vacância. Ocorrendo vacância nos demais cargos do Conselho de Administração, caberá ao próprio Conselho de Administração nomear o substituto, que servirá interinamente até a primeira Assembleia Geral a ser realizada depois do início da vacância. A vacância deverá ser suprimida no prazo máximo de 1 (um) ano.

**Parágrafo 2º.** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

## **Seção II**

### **Diretoria**

**Artigo 21.** A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de Administração, na forma da seção anterior, com mandato unificado de 2 (dois) anos, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 14, sendo permitida a reeleição, designados: Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Jurídico e os demais sem designação específica, permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

**Parágrafo 1º.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja eleito o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, este será substituído pelo Presidente do Conselho de Administração e será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja eleito o substituto.

**Parágrafo 2º.** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

**Artigo 22.** Além dos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os Diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais previstas neste Artigo 22 e no Artigo 24 deste Estatuto Social, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

**Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente:

- (i) conduzir as diretrizes de governança corporativa da Companhia, apoiando o Conselho de Administração em sua consecução e aperfeiçoamento;
- (ii) elaborar, sujeito à aprovação dos membros do Conselho de Administração, o planejamento estratégico da Companhia e revisá-lo juntamente com os demais membros da Diretoria;
- (iii) estabelecer, em conjunto com os membros do Conselho de Administração, e fazer cumprir, os planos de metas da Companhia;
- (iv) aprovar, e submeter aos membros do Conselho de Administração, os orçamentos anuais, abrangendo, porém não se limitando ao orçamento de vendas, de produção, de capital e de resultados, e revisá-los juntamente com os demais membros da Diretoria;
- (v) controlar o andamento do planejamento estratégico e dos orçamentos anuais, para que os Diretores tenham capacidade de identificar falhas em suas execuções e corrigi-las antes do fim da gestão; e
- (vi) prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho de Administração em relação à operação da Companhia, suas perspectivas e resultados.

**Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- (i) planejar, organizar e dirigir as atividades dos departamentos de Finanças e Controladoria, observando os princípios legais, políticas e diretrizes adotadas;
- (ii) elaborar e aprovar, junto ao Diretor Presidente e os membros do Conselho de Administração, os orçamentos anuais da Companhia, coordenando a elaboração dos

orçamentos de vendas, produção, de capitais e de resultados em conjunto com as respectivas Diretorias envolvidas;

(iii) definir os procedimentos de controle e gestão dos orçamentos anuais da Companhia de forma adequada às estratégias dos negócios da Companhia;

(iv) fixar, em conjunto com o Diretor Presidente, as políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturação, racionalização e adequação dos procedimentos internos, tendo em vista os objetivos da organização;

(v) elaborar os Demonstrativos Financeiros da Companhia, assim compreendidos, mas não limitados ao Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados, Origem e Aplicação de Recursos, Mutações Patrimoniais dentro das normas contábeis e fiscais;

(vi) elaborar os relatórios gerenciais da Companhia, assim compreendidos, mas não limitados ao Relatório de Resultados Operacionais, Origem e Aplicação de Recursos Financeiros e Fluxo de Caixa Operacional, com periodicidade mensal;

**Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) planejar, organizar e dirigir as atividades do departamento de Relações com Investidores, observando os princípios legais, políticas e diretrizes adotadas;

(ii) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

(iii) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;

(iv) propor orientações e normas para as relações com os investidores da Companhia;

(v) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios, na forma exigida na regulamentação aplicável;

(vi) prestar informações aos investidores, à CVM e à B3; e

(vii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia.

**Parágrafo 4º.** Compete ao Diretor Jurídico:

(i) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais e estratégicos;

- (ii) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes;
- (iii) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos;
- (iv) elaborar relatórios de natureza jurídica e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;
- (v) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência;
- (vi) administrar as marcas e uso de propriedades intelectuais (marcas, patentes e direitos autorais) pertencentes à Companhia e/ou suas subsidiárias, ou seu licenciamento a terceiros, sendo certo que as atividades relacionadas às patentes e à transferência de tecnologia deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia; e
- (vii) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 5º.** Os Diretores sem designação específica terão as atribuições que forem determinadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 23.** Sem prejuízo do quanto disposto nos Parágrafos do Artigo 22, acima, compete especialmente à Diretoria:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- (ii) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, com a antecedência que vier a ser estabelecida por este último, o plano anual de negócios e os orçamentos anuais da Companhia;
- (iii) apresentar o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei, para apreciação da Assembleia Geral, depois de submetidas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- (iv) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e de suas controladas;
- (v) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições previstas no Artigo 24, infra;
- (vi) aprovar as matérias previstas no Artigo 18, itens (xi) e (xii), cujos montantes de alcada forem iguais ou inferiores a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), individualmente ou de forma consolidada, dentro do mesmo exercício social, excetuadas as hipóteses em que a matéria

se refira à renovação de limite pré-autorizado, e sem aumento do endividamento da Companhia, que será competência do Diretor Presidente.

**Artigo 24.** Observado o disposto nos Parágrafos deste artigo, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) isoladamente pelo Diretor Presidente ou por esse em conjunto com outro Diretor, conforme definido pelo Conselho de Administração em quaisquer atos, sem restrição;
- (ii) isoladamente por qualquer Diretor que não seja o Diretor Presidente, ou em conjunto com outro Diretor, conforme definido pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo 1º, abaixo; ou
- (iii) por procurador, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato e respeitado o quanto disposto no Parágrafo 3º, abaixo.

**Parágrafo 1º.** A representação da Companhia isoladamente por qualquer Diretor que não seja o Diretor Presidente, nos termos do item “ii”, acima, está limitada aos atos que estejam inseridos em suas respectivas competências e nos orçamentos anuais aprovados nos termos deste Estatuto Social, conforme descritos do Artigo 22 e parágrafos, observadas as alçadas e formas de representação da Companhia a serem definidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º.** Na contratação e/ou demissão de empregados, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor, isoladamente, observadas as respectivas áreas de atuação, conforme descritas no Artigo 22, acima. Independentemente da competência prevista no Parágrafo 1º do Artigo 22, competirá ao Diretor Presidente, isoladamente, a contratação e/ou demissão de qualquer empregado da Companhia, podendo, inclusive, constituir procuradores para tanto. Aplica-se à matéria descrita neste parágrafo a restrição estabelecida no Parágrafo 1º, acima.

**Parágrafo 3º.** Na constituição de quaisquer procuradores, a Companhia deverá ser representada necessariamente pelo Diretor Presidente, sendo certo que nos casos de representação em processos judiciais ou administrativos a Companhia poderá ser também representada pelo Diretor Jurídico, isoladamente.

**Parágrafo 4º.** Salvo se destinado a fins de representação em processos judiciais ou administrativos, os mandatos outorgados pela Companhia (i) terão tempo de vigência determinado, não superior a 2 (dois) anos, e (ii) não permitirão substabelecimento.

**Artigo 25.** Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza, exceção feita às operações em que a própria Companhia é garantidora de suas obrigações e àquelas aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

## **CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL**

**Artigo 26.** O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, caso instaurado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei.

**Parágrafo 1º.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. A remuneração dos membros do Conselheiro Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 39.

## **CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 27.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Artigo 28.** Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido e demais deduções previstas na legislação em vigor. Do lucro líquido apurado após as deduções previstas neste artigo, serão destinados sucessivamente e nesta ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceda a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para distribuição aos acionistas a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e
- (c) o saldo do lucro líquido terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios

subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

**Artigo 29.** A Companhia terá uma reserva estatutária denominada Reserva para Investimentos, a qual tem como finalidade assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia.

**Parágrafo 1º.** Poderá ser destinado para a Reserva para Investimentos até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, após diminuído das importâncias destinadas à reserva legal, reserva para contingências e reserva de incentivos fiscais, e acrescido das reversões destas duas últimas reservas.

**Parágrafo 2º** O saldo da Reserva para Investimentos não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. Ultrapassado esse limite, a Assembleia Geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização ou sua aplicação na recompra de ações para manutenção em tesouraria.

**Artigo 30.** O Conselho de Administração poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intercalares e distribuir dividendos, observadas as restrições legais aplicáveis, em especial a limitação prevista no §1º do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 31.** O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 28, alínea "b", supra.

**Artigo 32.** Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

## **CAPÍTULO VII.** **ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E PROTEÇÃO DA DISPERSÃO ACIONÁRIA**

**Artigo 33.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Artigo 34.** Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular, de ações ordinárias de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total das ações ordinárias de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aquisição ou do evento que resultou na titularidade

de ações ordinárias em quantidade igual ou superior ao limite acima, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de oferta pública de aquisição da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia (“OPA”), observado o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e o disposto neste artigo.

**Parágrafo 1º.** A OPA de que trata o caput deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia; (ii) efetivada em leilão na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o disposto no §2º abaixo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações ordinárias de emissão da Companhia.

**Parágrafo 2º.** O preço mínimo de aquisição de cada ação ordinária de emissão da Companhia deverá ser igual ao maior valor entre:

- (i) 130% da cotação unitária média ponderada das ações ordinárias de emissão da Companhia nos 60 (sessenta) pregões que antecederem o leilão da OPA; e
- (ii) 130% do maior preço pago pelo acionista adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da participação acionária relevante.

**Parágrafo 3º.** A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 4º.** A obrigação prevista no caput se aplica também a qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne o titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações ordinárias de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria.

**Parágrafo 5º.** As obrigações previstas no artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e no Artigo 33 acima não eximem a pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas das obrigações previstas neste artigo.

**Parágrafo 6º.** O disposto neste artigo não se aplicará:

- (i) à aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia pelo Acionista Controlador e/ou pelas sociedades por ele controladas;
- (ii) na hipótese de uma pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações ordinárias de sua emissão, excluídas as ações em tesouraria, em decorrência (a) da incorporação de sociedade pela Companhia; (b) da incorporação de ações de sociedade pela Companhia; ou (c) da subscrição de ações ordinárias de emissão da Companhia por terceiro em razão de operação de aquisição de participação societária pela Companhia.

**Parágrafo 7º.** Para fins do cálculo do percentual descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, de recompra de ações ou de redução do capital social da Companhia.

**Parágrafo 8º.** Na hipótese de qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas não cumprir com a obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações de acordo com as regras, os procedimentos e as disposições estabelecidas neste artigo (“**Acionista Inadimplente**”), inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da oferta, ou para atendimento das eventuais exigências da CVM ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Inadimplente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Inadimplente, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

## **CAPÍTULO VIII.** **LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 35.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

## **CAPÍTULO XI.** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 36.** Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Estatuto têm os significados a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 37.** A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede.

**Artigo 38.** Aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 39.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administrador e/ou membro do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

\*\_-\*\_-\*